DECRETO Nº 2.990 , DE 22 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (CMPI) DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC ENCARREGADA DE PROMOVER, ARTICULAR E COORDENAR A SUA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 227 da Constituição Federal, que impõe o princípio da **prioridade absoluta** no atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em especial as diretrizes de municipalização e de participação social na política de atendimento;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (**Marco Legal da Primeira Infância**), que estabelece princípios, diretrizes e competências para a formulação de políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos de idade, com destaque para a intersetorialidade e a participação infantil;

Considerando as legislações nacionais que estruturam os sistemas públicos de saúde (Lei nº 8.080/1990 - SUS), educação (Lei nº 9.394/1996 - LDB) e assistência social (Lei nº 8.742/1993 - LOAS, e Lei nº 12.435/2011), bem como as políticas integradas de cultura, esporte, lazer e proteção especial;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, respectivamente);

Considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com ênfase nas metas voltadas à erradicação da pobreza, saúde, bem-estar e educação de qualidade desde a primeira infância; e

DECRETO Nº 2.990, DE 22 DE JULHO DE 2026

Considerando a necessidade de alinhar o planejamento municipal às diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e aos respectivos planos setoriais municipais vigentes,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI)

Art. 1º Fica determinada a elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)** do Município de Monte Castelo, com vigência decenal, destinado a garantir, com abordagem intersetorial e integrada, os direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade residentes no território municipal.

§ 1º Todos os órgãos e serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta prestarão apoio técnico, operacional e logístico prioritário para as atividades de diagnóstico e redação do Plano.

§ 2º O PMPI contemplará, de forma articulada, os seguintes eixos transversais e estratégicos:

a. Saúde integral, vigilância nutricional e segurança alimentar;

b. Educação infantil de qualidade e estímulo ao desenvolvimento pleno;

c. Assistência social, fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária;

d. Cultura, esporte, lazer e a garantia do direito ao brincar;

e. Planejamento urbano, meio ambiente ecologicamente equilibrado e mobilidade amigável à infância;

f. Prevenção de acidentes e proteção integral contra todas as formas de violência, negligência e exploração;

g. Mitigação dos impactos da comunicação mercadológica e do consumismo na infância.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (CMPI)

Art. 2º Fica instituída a **Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI)**, de natureza intersetorial e consultiva, com a finalidade de coordenar, articular e mobilizar o processo de elaboração do PMPI.

Art. 3º A CMPI será composta por representantes — titulares e suplentes — dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do Poder Executivo Municipal:

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

– Maria Sirlei Machado de Lima Weng - Titular;
– Mariani da Cunha Ramos Koaski - Suplente;

- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

– Tayna Wunsche - Titular
– Rosa Patricia Pires de Lima Meister - Suplente

- **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

– Juliana Rauen Greim - Titular
– Clarice Aparecida Dombrovski - Suplente

- **Representante da Secretaria Municipal de Administração:**

– Monia Regina Krindges - Titular
– Jose Dombrovski - Suplente

- **Representante da área de Cultura, Esporte, Lazer ou Meio Ambiente:**

– Thaylise Furtado - Titular
–
– Jardel Folmer - Suplente

II - Dos Órgãos de Controle e Defesa dos Direitos:

- **Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):**

– Djana Paula Matioski Hoepers- Titular
– Mariquiel dos Santos - Suplente

- **Representante do Conselho Tutelar:**

– Juliane Veiga Taveira da Silva - Titular
– Simone dos Santos Nogikovski - Suplente

- **Representante conjunto dos demais Conselhos Setoriais de Políticas** Públicas (Saúde, Educação, Assistência Social):

– Valmira Vengue - Titular
– Alecsson Alexandre Saviski - Suplente

III - Da Sociedade Civil e Comunidade:

- **Representante de fóruns, movimentos sociais ou organizações não governamentais com atuação comprovada na área da infância:**

– Samira Maria Kaschuk - Titular
– Arlete da Glória Alves de Lima Paulista - Suplente

- **Representante de associações comunitárias ou de bairros:**

– Tarcísio Margoti - Titular
– Anna Paula Ribeiro Veiga - Suplente

- **2 (dois) representantes de famílias ou cuidadores residentes no município:**

– Cleide Regina Bopko Lemos - Titular
– Felipe Santiago da Silva Neto - Suplente
– Lindolfa Fernandes Martins Retzlaff - Titular
– Rogério Retzlaff - Suplente

- **Representante de veículos de comunicação locais ou profissionais de imprensa:**

– Ari Vieira Simões - Titular
– Ademar de Moura - Suplente

§ 1º Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de universidades ou instituições de pesquisa locais poderão ser convidados a integrar a CMPI na condição de **membros consultivos permanentes**, com direito a voz.

§ 2º A CMPI poderá instituir comitês técnicos temporários e convidar especialistas, profissionais da ponta ou consultores para subsidiar os debates e o diagnóstico situacional do município.

§ 3º A participação na CMPI é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração financeira.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO INFANTIL E ESCUTA ATIVA

Art. 4º Fica assegurado o direito à participação e à escuta ativa das crianças na elaboração do PMPI, respeitando-se suas especificidades etárias, capacidades de desenvolvimento e as diferentes linguagens expressivas (artística, lúdica, verbal e corporal).

§ 1º O processo de escuta e acolhimento das manifestações infantis será planejado e mediado por profissionais qualificados das redes de educação, saúde ou assistência social, em estrita observância ao art. 4º da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal).

§ 2º As percepções, anseios e ideias manifestados pelas crianças serão consolidados em relatório técnico, devendo subsidiar diretamente as metas do PMPI, garantindo-se posterior devolutiva lúdica e acessível a elas.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DE VALIDAÇÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 5º Concluída a minuta preliminar do PMPI, a CMPI deverá submetê-la a amplo debate público, utilizando-se de mecanismos transparentes de participação popular, tais como consultas públicas digitais, audiências públicas presenciais ou fóruns temáticos regionais.

Art. 6º O texto final consolidado do PMPI deverá ser submetido à deliberação e aprovação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, instância legal de controle das ações governamentais e não governamentais da política infanto-juvenil.

DECRETO Nº 2.990, DE 22 DE JULHO DE 2026

Art. 7º Após aprovação pelo CMDCA, o Plano Municipal pela Primeira Infância será chancelado pelo(a) Chefe do Poder Executivo e encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores por meio de Projeto de Lei, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 22 de Julho de 2026.

Sirineu Ratochinski
Prefeito Municipal